

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

UEMG UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 2350.01.0000812/2020-15

**OBJETO:** Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado a instalação de cantina na Unidade Acadêmica de Divinópolis, localizada na Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere - Divinópolis - Estado de Minas Gerais, espaço este, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTOS
9. DOS RECURSOS
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DA SUBCONTRATAÇÃO
13. DO PAGAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DA VISITA TÉCNICA
16. DOS ANEXOS

**1. PREÂMBULO**

**Tipo de Licitação:** Pregão Presencial nº 2351930 0001/2019.

A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, realizará em sessão pública, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MAIOR OFERTA”**, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93)** destinados a fins comerciais no ramo de **CANTINA**, pelas disposições deste **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2351251 00001/2019** e seus anexos. Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão integralmente as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, consoante as condições estatuídas neste Edital.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 19 de abril de 2008, nº 45.749/2011, nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012.

1.1 - O pregão será realizado pela Pregoeira Fabiana Aparecida Ferreira Dias, Masp 1310760-2 e na sua ausência pela Pregoeira Nathalia Cristine Pedersoli, Masp 1.415.349-8, tendo como equipe de apoio,

Renato Almeida Lima MASP: 1.454.760-8. e João Eric Mendes Lopes MASP 1.397.376-3 , designados através Portaria nº. 10/2020 de 07 de fevereiro de 2020.

**1.2 - A abertura da sessão de pregão no dia 25 de março de 2020, às 09:00 horas, na Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere - Divinópolis/MG. - MG Cep: 35501-170.**

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação na modalidade Pregão Presencial tem por objeto a cessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de cantina nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais/Unidade Divinópolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente Edital.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital

3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.2. Estiverem suspensas temporariamente de participar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.2.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

3.2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

3.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

3.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo Representante Legal, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que

comproven sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, assinatura do Representante Legal, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Edital.

4.3.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor.

4.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727/2012, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedoros - CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

4.4.1. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.4.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

4.5. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

5.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao (a) Pregoeiro (a), por escrito, por meio do e-mail: [fabiana.ferreira@uemg.br](mailto:fabiana.ferreira@uemg.br)

5.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a), por escrito, por meio de e-mail ao solicitante e àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

5.3. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o dois dias antes ao início do certame, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao (a) Pregoeiro (a), protocolado junto à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Unidade Acadêmica de

Divinópolis/MG, no horário de 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

5.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo (a) Pregoeiro (a) no Site da UEMG por meio do endereço <http://www.uemg.br>.

5.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

5.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

### **6.1. ENVELOPE 01:**

6.1.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo I deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2. A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

### **ORGÃO/ENTIDADE:**

**PREGÃO PRESENCIAL N ° 2351230 00001/2020 :**

### **ENVELOPE N°. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

### **PROPONENTE:**

### **CNPJ OU CPF:**

### **REPRESENTANTE LEGAL:**

### **TELEFONE/EMAIL:**

6.1.4. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1.6. As propostas deverão apresentar preço Global sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.1.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade do exigido no edital, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.1.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

6.1.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.1.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital. Para:

**Unidade Acadêmica de Divinópolis - Cantina** de um imóvel localizado na Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere - Divinópolis/MG. - MG Cep: 35501-170, não poderá ser inferior a **RS 1.810,84** (um mil oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

**6.1.11.** O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

## 7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante, pessoa física ou jurídica, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### 7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.1.1.1. Para pessoa física: Cédula de Identidade, comprovante de residência, declarações contidas no item 7.5.

7.1.1.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3. No caso de pessoa jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

7.1.7. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

7.1.8. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.1.9. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

7.1.10. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.1.11. Os beneficiários enquadrados no item 4.3 deste edital deverão declarar, segundo sugestão do Anexo III - Modelos de Declarações e item 9.7.1.2 deste edital, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 13 Decreto Estadual nº 47437, de 2018.

### 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual de Minas Gerais;

7.2.3.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

7.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.5. Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS:

7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter:

7.4.1.1. período de fornecimento/prestação de serviço;

7.4.1.2. nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.1.3. local e data de emissão;

7.4.1.4. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); ou no caso de pessoa física, dados pessoais (CPF, endereço, telefone, e-mail);

7.5. DECLARAÇÕES PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS:

7.5.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:**

7.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.6.2.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.2.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.3. No caso de Pessoas Jurídicas, prova de regularidade perante as Fazendas: Federal, Estadual, regularidade trabalhista, registro da empresa (CNPJ) e Municipal da sede do Licitante.

7.6.4. No caso de Pessoas Físicas, comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, regularidade fiscal e trabalhista, obtida através de consulta ao sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

7.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.5.2. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**ORGÃO/ENTIDADE:****PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2351230 00001/2020****ENVELOPE Nº. – HABILITAÇÃO****PROPONENTE:****CNPJ OU CPF:****REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/EMAIL:****8. DA SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTOS**

8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2. DOS LANCES

8.2.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação".

8.2.3. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.5. O Pregoeiro classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.5.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.2.5, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem decrescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.6. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.2.7. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e crescentes.

8.2.7.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente superior ao maior valor da sessão.

8.2.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes ao final da sessão.

8.2.9. Quando acordado entre o Pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o tempo máximo para sua formulação.

### 8.3. DO JULGAMENTO

8.4. O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR** ofertado como pagamento mensal pela **CONCESSÃO DE USO** de espaços físicos destinados a fins comerciais no ramo de:

**Unidade Acadêmica de Divinópolis - Cantina** de um imóvel localizado na localizado na Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere - Divinópolis - Estado de Minas Gerais.

8.4.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.4.3. Aceita a oferta de maior preço, o Pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.4.3.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.4.3.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.4.3.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão exigidos:

8.4.3.3.1. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

- 8.4.3.3.2. Planilha de custos elaborada pelo licitante, considerando o valor de mercado imobiliário;
- 8.4.3.4. Verificada a inexecuibilidade do preço, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente inferiores, na ordem de classificação, para apresentação de novos lances.
- 8.4.4. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.4.5. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 8.4.5.1. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas ao aumento do preço;
- 8.4.5.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.
- 8.4.6. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e anexos, for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7.3.
- 8.4.7. Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.
- 8.4.8. A ata da sessão será lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do Pregoeiro, e será assinada por ambos, juntando-se a ela a lista dos presentes à sessão.
- 8.4.9. As divergências quanto ao registro em ata serão decididas pelo Pregoeiro, que assinalará, após o registro de seu entendimento, que o faz sob protesto do licitante.
- 8.4.10. Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1. O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.6. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo **junto a Unidade Acadêmica de Divinópolis/MG, da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG**, na Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere - Divinópolis - Estado de Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 09:00 às 11:00 horas ou de 14:00 às 17:00 horas.

- 9.2. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:
- 9.2.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.2.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.
- 9.3. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.4. Os recursos terão efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o Pregoeiro reconsiderar sua decisão, e seu acolhimento importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.6. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 9.7. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 10.3. Das decisões sobre a **adjudicação e homologação** deste **PREGÃO PRESENCIAL** caberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação, o Pregoeiro, que o receberá no efeito suspensivo, o qual deverá ser **efetuado mediante protocolo junto a Unidade Acadêmica de Divinópolis, da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG**, na Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere - Divinópolis - Estado de Minas Gerais, no horário de 09:00 às 11:00 horas ou de 14:00 às 17:00 horas, observados os prazos previstos neste item;

## 11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 11.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 11.1.2. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o da proposta mais vantajosa ou até superando-a, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº 14.167/2002.
- 11.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de carta postal ou e-mail.
- 11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação na execução do objeto do contrato.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento da importância relativa à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO** será devido após 1 (um) mês corrido da data de início do funcionamento da Cantina.

13.2. o valor, em moeda corrente, ofertado pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8666/93) destinados a fins comerciais no ramo de CANTINA. No valor da proposta encontrar-se-ão incluídos os valores das despesas com água e energia elétrica.

13.3. O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período. ANEXO I

13.4. O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente através da Documento de Arrecadação Estadual (DAE), através de formulário que pode ser retirado no site da UEMG, <http://www.uemg.br>, SERVIÇOS – Emissão de DAE e quitação em agência bancária; conforme previsto no art. 54 do Decreto Estadual nº 37.924 de 16 de maio de 1996.

13.5. Não sendo paga a contraprestação pela concessão na data aprazada, incidirão multas e juros de acordo com os prazos estabelecidos no art. 38, III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONCEDENTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONCEDENTE:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

14.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações CONCESSIONÁRIA;

14.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.2.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

- 14.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 14.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 14.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 14.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.
- 14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.
- 14.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 14.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 14.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.5.4. Não manter a proposta;
- 14.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 14.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.5.7. Cometer fraude fiscal.
- 14.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.
- 14.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

## 15. DA VISITA TÉCNICA

- 15.1. Para melhor composição da proposta comercial, as empresas interessadas em participar da licitação poderão participar de visita técnica ao imóvel localizado: **Unidade Acadêmica de Divinópolis, da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG**, na Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere - Divinópolis - Estado de Minas Gerais.
- 15.2. A visita técnica deveser agendada de acordo com o item 5.5 do Termo de Referência.
- 15.3. Para a visita técnica, o licitante deverá comparecer nos horários indicados no item 5.6, no endereço onde funciona a concessão do Espaço.
- 15.4. No dia agendado, o (s) representante (s) indicado (s) pelo licitante deverá portar documento de identidade, crachá ou documento de identificação que comprove o vínculo com a empresa e informar o nº do CNPJ da licitante.
- 15.5. Ao fim da visita técnica, a Unidade emitirá uma Declaração de Visita Técnica, modelo no Anexo I - B- deste Edital, ao(s) representante(s) indicado(s) pelo licitante, que deverá ser apresentado na fase de habilitação.

## 16. DOS ANEXOS

- 16.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 16.1.1. Anexo I – Termo de Referência .
- 16.1.2. Anexo I- A - Planta baixa.
- 16.1.3. Anexo I - B - Declaração de Visita Técnica.

- 16.1.4. Anexo II – Modelo de Proposta comercial.
- 16.1.5. Anexo III – Modelo de Declarações.
- 16.1.6. Anexo IV – Minuta de Contrato.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da UEMG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

## **ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL**

### **ANEXO I - Termo de Referência**

#### **1. OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto a cessão onerosa de uso de espaço físico destinado a instalação de cantina da unidade acadêmica de Divinópolis da Universidade do Estado de Minas Gerais, espaço este, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

#### **2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS:**

A cantina da unidade de Divinópolis possui área total de 22,56 m<sup>2</sup>, localizado na Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere - Divinópolis - Estado de Minas Gerais.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

A atividade desta Unidade Acadêmica está ligada a oferta dos cursos promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão, objetivando cumprir com competência a missão da universidade conforme está prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMG.

Dessa forma, considerando a existência de espaço físico para instalação de uma cantina, justifica-se o oferecimento destes serviços para os discentes, docentes e funcionários sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação particular a fim de ofertar tais serviços.

#### **4. DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO**

4.1 A proposta mínima para a cessão de uso de um espaço de 22,56 m<sup>2</sup> para o funcionamento do objeto especificado acima no Campus de Divinópolis é de **R\$ 1.810,84** (um mil oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

4.2 O valor acima mencionado estará sujeito a reajustes a partir de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ocorrido no período.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados com ramo de atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências do edital.

5.2 Não serão admitidas nesta licitação participação de empresas:

a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou, que por esta, tenham sido declaradas inedôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no país.

5.3 As empresas deverão demonstrar experiência em atividades por no mínimo 1(um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social.

5.4 A empresa licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local da atividade, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

5.5 A visita técnica deverá ser agendada através dos seguintes telefones:

**Unidade** Divinópolis - Eliane Gonçalves Rabelo Santos, MASP 13849609

**Telefone: (37) 3229-3530.**

Nesse contato, os fornecedores deverão informar razão social da Empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

5.7 A não inscrição da Empresa no SICAF e a não apresentação das declarações solicitadas implicará na inabilitação do licitante.

5.8 A Concessionária deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração formal de que a Concessionária conhece e aceita todas as condições previstas no presente termo, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência;

b) Declaração formal de que a Concessionária não utiliza direta ou indiretamente de mão-de-obra de menores de 18(dezoito) anos para a realização de seus trabalhos.

## 6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1 - O horário de funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira das 17horas às 22horas e aos sábados das 13horas às 17horas.

6.2 - Eventualmente aos domingos e feriados, conforme calendário acadêmico.

6.3 - Os horários de atendimento poderão ser alterados a critério da Direção do Campus.

## **7. DAS INSTALAÇÕES**

7.1 - A Concessionária se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este Termo de Referência, e demais normas legais pertinentes.

7.2 - As adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela Concessionária sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas.

7.3 - As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação da Direção do Campus para análise.

7.4 - A Concessionária deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

7.5 - Após término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e com as alterações aprovadas.

7.6 - A Concessionária receberá as instalações, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

7.7 - O espaço da permissão destina-se única e exclusivamente para os serviços de venda de produtos alimentícios, ficando vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não os previstos neste termo.

## **8. DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

8.1 - A Concessionária deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da Vigilância Sanitária.

8.2 - A Concessionária deverá dispor de utensílios apropriados para utilização dos alunos e servidores e mobiliários tais como balcão de atendimento, balcão de apoio e cadeiras para a acomodação das pessoas.

8.3 - A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.

## **9. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL**

9.1 Ficará a cargo da Concessionária a manutenção e limpeza da área destinada a Cantina que deverá ter condições necessárias de higiene e limpeza seguindo as normas estabelecidas pela vigilância sanitária e as normas estabelecidas pela Direção do Campus.

9.2 A Concessionária deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração e abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

9.3 A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção do Campus.

## **10. DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE**

10.1 - As despesas com água e energia elétrica já estão incluídos no valor do aluguel. Não será disponibilizada linha telefônica à Concessionária. Caso deseje serviços de telefonia e/ou internet deverá tomar as providências para sua instalação. Os custos com estas instalações ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.

## **11. DOS PREÇOS E COBRANÇAS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS**

11.1 Os preços praticados pela Concessionária em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

11.2 Periodicamente a Direção do Campus fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

11.3 Existindo discrepância nos preços praticados, a Direção do Campus concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

11.4 A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

## **12. DA COMERCIALIZAÇÃO**

12.1 Deverão ser afixados em local visível para os alunos, um quadro com endereço e telefone da Vigilância Sanitária, do PROCON e devidos alvarás de licença e funcionamento.

## **13. DA EQUIPE DE TRABALHO**

13.1 É de responsabilidade da licitante vencedora contratação de mão de obra para a prestação dos serviços.

13.2 Todas as pessoas que trabalham na Cantina deverão usar vestuário adequado a natureza do serviço.

13.3 Os funcionários deverão estar uniformizados, com crachás de identificação plastificados e confeccionados por conta da Concessionária, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

14.1 Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, ficando a Concessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

14.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus

funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a *Cedente*;

14.3 Dispor as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento do serviço a serem desenvolvido no espaço concedido conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

14.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a Concessionária causar nas Unidades descritas neste edital ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.5 A Concessionária não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com as Unidades descritas neste edital.

14.6 Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

14.7 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

14.8 Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.9 Pagar todas as multas que venham a ser impostas a Concessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

14.10 Fornece a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

14.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da *Cedente*;

14.12 Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalações da Cantina, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

14.13 Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo.

14.14 Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato;

14.15 Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

14.16 Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

14.17 Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à *Cedente*, em até 5 (cinco) dias;

14.18 Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela *Cedente*, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

14.19 Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

14.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a *Cedente*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

14.21 No primeiro mês do início da prestação de serviço o Concessionário terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

15.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Concessionária às dependências da Direção do Campus.

15.2 Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

15.3 Notificar à Concessionária por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

15.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;

15.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

## 16. DO PAGAMENTO

O valor proposto pelo concessionário deverá ser recolhido, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no site: [www.uemg.br](http://www.uemg.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar o pagamento do aluguel, independente de avisos ou interpelação, ficando a mesma sujeita as penalidades previstas em Lei caso ocorra a inadimplência desta obrigação.

O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período.

Todos os repasses e ressarcimentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE e deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos mesmos.

Os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO serão acrescidos no Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

## 17. FISCALIZAÇÃO

Fica designado para exercer as funções de fiscal a servidora Eliane Gonçalves Rabelo Santos, MASP 13849609.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do serviço, o agente fiscalizador dará ciência a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

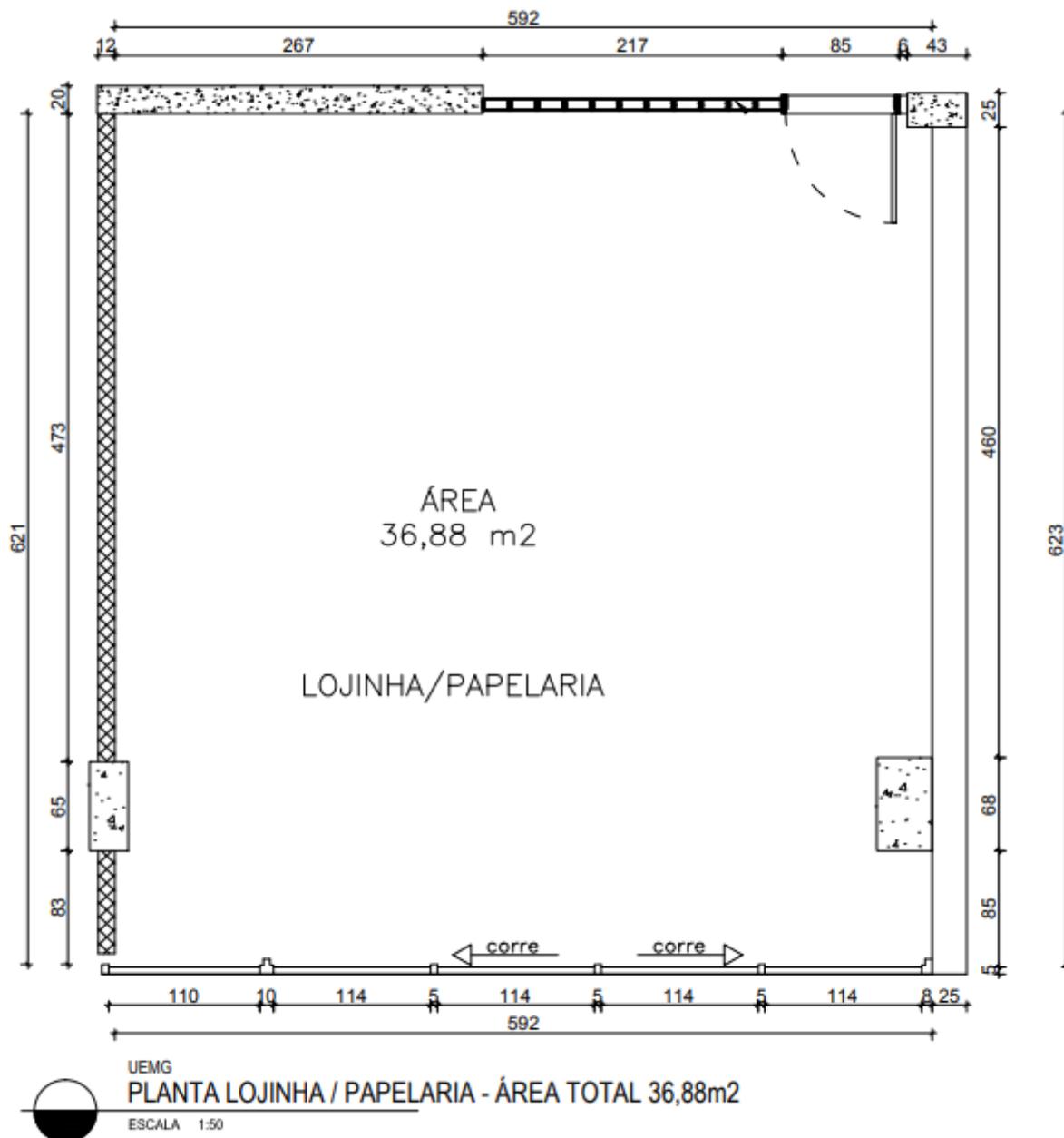
§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas.

**ANEXO I - A - PLANTA BAIXA - CANTINA DIVINÓPOLIS.****Referência:**

O presente parecer técnico refere-se à análise do valor de mercado em relação ao valor calculado para cessão onerosa de uso de espaço físico destinado a instalação da Cantina da Unidade acadêmica de Divinópolis/UEMG, localizada na Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere - Divinópolis/MG.

**Descrição:**

O espaço destinado à Unidade acadêmica de Divinópolis/UEMG será no 2º andar, próximo a saída dos elevadores. Esse espaço possui área total de 36,88 m<sup>2</sup>, conforme croqui abaixo:

**ANEXO I - B - DECLARAÇÃO DE VISITA**

**DECLARAÇÃO DE VISITA**

LOTE \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Declaro, para comprovação, conforme **RECOMENDA** o Edital na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019, CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO** que o sr.(a), \_\_\_\_\_

responsável pela empresa, \_\_\_\_\_,

visitou as dependências da \_\_\_\_\_, de um imóvel localizado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Belo Horizonte/MG, onde verificou,

**pessoalmente**, todos os detalhes referentes à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO BEM PÚBLICO**.

Ter cientificado à concorrente das condições físicas apresentadas pelo imóvel onde será instalada e colocada em funcionamento a \_\_\_\_\_.

Ter cientificado ao concorrente, caso vença o certame, que será permitido, **às suas custas**, realizar pequenas reformas/adaptações no imóvel, **somente após avaliação e aprovação da UEMG**.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA VISITA (UEMG)**

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

<b>Tipo: MAIOR OFERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2351951 00002/2019.</b>	
<b>LOTE _____</b>	
<b>Dados a constar na Proposta</b>	<b>Preenchimento pelo Proponente</b>
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Identidade do Signatário	
CPF do Signatário	
<b>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
<p><b>CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS</b></p> <p>(Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 86661/93) destinados a fins comerciais no ramo de: <b>LOTE _____ - _____, (_____ m2)</b>, nas dependências da _____, de um imóvel localizado na Rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, para atender a demanda da Unidade acadêmica de Divinópolis.</p> <p><b>NO VALOR DA PROPOSTA ENCONTRAR-SE-Á INCLUÍDOS OS VALORES DAS DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.</b></p>	<p><b>RS _____</b>  <b>_(constar o valor por extenso em reais)</b></p>

**Declaração: declaro para os fins que se fizerem necessários a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de licitação e seus anexos e ter realizado a visita às dependências do complexo da \_\_\_\_\_ onde será instalado/montado e colocado em funcionamento a \_\_\_\_\_.**

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos,

apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ (Data e local).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

\_\_\_\_\_ (Data e local).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

\_\_\_\_\_  
(Data e local).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N.º XX /2019

#### CONTRATO N.º XX/2019 DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Estado de Minas Gerais, através da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 Cidade Administrativa, Prédio Minas, 8º andar, bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONCESSORA**, neste ato representada legalmente por sua Reitora, Lavínia Rosa Rodrigues, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo seu Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CI n.º **XXXXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2351951-002/2019, para a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de cantina da Unidade Acadêmica de Divinópolis. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e n.º 37.924 de 16 de maio de 1996, n.º 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de Cantina, Unidade da Divinópolis/UEMG, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º 2351951 002/2019 que, juntamente com a proposta da CONCESSIONÁRIA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação expressa das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor anual estimado do contrato é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a remuneração em parcelas mensais de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta apresentada.

I - O movimento da Cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período. ANEXO I

II – A importância deverá ser recolhida, pela CONCESSIONÁRIA, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no sítio: [www.uemg.br](http://www.uemg.br).

III - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IPCA acumulado.

IV - Em caso de inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da Cantina pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

V- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações CONCESSIONÁRIA;

VII - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13 do Edital.

Parágrafo único: O valor do presente contrato poderá ser reajustado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

### § 1º - DA CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA às dependências da Unidade de Divinópolis/UEMG.

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

III - Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

VI - Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupção no fornecimento provocado pelos fornecedores.

## § 2º - DA CONTRATADA

I - O presente Contrato não implica em vínculo empregatício da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos ou empregados com a CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - A CONCEDENTE deverá Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I, ficando a CONCEDENTE sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

III - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

VI - Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a CONCEDENTE causar na unidade acadêmica de Divinópolis/UEMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - A CONCEDENTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado.

VII - Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do espaço esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

VIII - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

IX - Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

X - Pagar todas as multas que venham a ser impostas à CONCEDENTE pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

XI - Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

XII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONCESSIONÁRIA;

XIII - Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do espaço, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

- XIII - Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior do espaço;
- XIV - Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato;
- XV - Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;
- XVI - Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;
- XVII - Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias;
- XVIII - Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONCEDENTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;
- XIX - Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;
- XX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.
- XXI - No primeiro mês do início da prestação de serviço a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.
- XXII - Manter sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.
- XXIII - Arcar com as despesas referentes ao consumo de telefone, economizando o uso de energia elétrica e água.
- XXIV - Fornecer por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços e aos sanitários destinados ao uso de seus empregados.
- XXV - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da Cantina, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas a CONCEDENTE.
- XXVI - A CONCESSIONÁRIA deverá realizar serviços de Cantina:
- Colocar número de funcionários suficientes para o bom atendimento ao público, permitir a qualquer tempo, que a CONCEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, examinando e exigindo documento e explicações, determinando providências para melhor atendimento aos usuários;
  - Se houver interesse por parte da CONCEDENTE, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.
  - A CONCEDENTE não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.
  - A CONCEDENTE se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção.
  - O horário de funcionamento deverá ser compatível com o horário de funcionamento da Unidade.

### **Cláusula Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, as sanções previstas nos termos do artigo 87 da lei Federal 8.666/93.

### **Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONCESSIONÁRIA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - A CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

### **Cláusula Sétima – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei ° 8.666/93, e demais normas aplicáveis na espécie.

### **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONCEDENTE o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda, quando observado pela CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

### **Cláusula Nona – DA PUBLICAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Cláusula Décima – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 12/03/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 12/03/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12268861** e o código CRC **720AFEC8**.